

ID: 13E60BF89D0D4



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE  
Praça Dyro Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96

**DECRETO Nº 003, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023**

"Dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de regularização fundiária no município e cria a comissão de análise e aprovação de projetos de REURB e de outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Federal n 13.465, de 11 de julho de 2017, das normas gerais para a regularização fundiária de interesse específico, no âmbito urbano, estabelecendo as diretrizes para a REURB no território brasileiro.

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o reordenamento ambiental do espaço urbano, de modo racional e sustentável.

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o crescimento do município e a regularização imobiliária dos bairros e comunidades que constituem núcleos urbanos informais.

CONSIDERANDO o interesse público no registro predial, gerando o bem-estar da população e o crescimento do próprio município.

CONSIDERANDO as fases que devem ser obedecidas pela REURB, bem como as competências do município.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal n 264/2022, de 30 de maio de 2022, que institui as normas gerais para proceder o processo de regularização fundiária urbana no Município de Marcos Parente - PI.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Marcos Parente - PI, o Programa Permanente de Regularização Fundiária Urbana - Reurb, que se dará nas seguintes modalidades, conforme Lei Municipal n 264/2022, sendo aplicada, de forma subsidiária, a Lei Federal n 13.465/2017.

I - Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S);  
II - Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (Reurb-E);  
III - Regularização Fundiária Urbana Inominada, nos termos do art. 69, da Lei Federal n 13.465/2017.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE  
Praça Dyro Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96

Art. 2º - Para fins de aplicação da Regularização Fundiária Urbana (Reurb), ficam delimitadas como áreas objeto da REURB-S, todos os bairros, localidades e povoados que compõem o Município de Marcos Parente, carecedores de regularização de seus imóveis, sem prejuízo de futura revisão.

§1º Passa a ter direito quanto às isenções de custas e emolumentos, dos atos cartorários e registrares, relacionados às modalidades de Reurb prevista nesta Lei, aquele que estiver contido nos programas sociais, (federal, estadual e municipal); e será comprovado através de documento expedido por órgão competente municipal.

§2º Na REURB-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado pelo Departamento de Tributação mediante laudo de avaliação, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias, conforme art. 16 da Lei Federal 13.465/2017.

Art. 3º - O justo valor na Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E) de que trata o art. 18 da Lei Municipal n 264/2022 e art. 16 da Lei Federal n 13.465/2017, fica estabelecido por metro quadrado conforme localização e anexo único deste decreto.

Parágrafo Único. O valor estipulado no caput deste artigo será fixado por ato do Prefeito para fins de regularização fundiária até o dia 31 de dezembro de 2022 e a partir desta data o valor a ser cobrado será o valor venal conforme avaliação do departamento municipal de terras e tributos ou estabelecido na Planta de Valores Imobiliários do Município ou Planta Genérica de Valores.

Art. 4º - São considerados beneficiários, os legítimos ocupantes de imóveis cadastrados ou não pela Secretaria Municipal de Fazenda e devidamente identificados pela Comissão de Regularização Fundiária, bem como aqueles referidos no Art. 14 da Lei Federal n 13.465/2017.

Art. 5º - Os levantamentos topográficos e estudos técnicos objetos de projeto de regularização fundiária deverão ser subscritos por profissionais competentes e acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

Art. 6º - Os pedidos de instauração de regularização fundiária - Reurb de iniciativa particular deverão ser protocolados no município de Marcos Parente, através de requerimento formal à Secretaria Municipal de Administração, Finança e Planejamento, que providenciará a abertura de processo administrativo próprio e, após análise da documentação apresentada, remeterá o pedido para apreciação da Comissão de Regularização Fundiária, que verificará tecnicamente a viabilidade para a regularização fundiária proposta.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE  
Praça Dyro Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96

§1º O requerimento no caput deste artigo deverá estar acompanhado da seguinte documentação apresentado em via física e formato digital:

- I - Cópia atualizada da matrícula imobiliária se houver, onde o núcleo urbano informal encontra-se inserido, expedida por Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Planta do perímetro do núcleo urbano informal se houver, com demonstração das matrículas imobiliárias incidentes, suas medidas perimetrais e indicação dos confrontantes;
- III - Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
- IV - Apresentação do formulário padrão denominado de "Cadastro Socioeconômico" de todos os beneficiários da Reurb, na forma do Anexo I deste Decreto;
- V - Comprovante de que a ocupação já estava consolidada na data de 22 de dezembro de 2016, sendo aceito, para esse fim, documentos, fotografias ou qualquer outro meio hábil que comprove a ocupação era consolidada na data referida.

§2º A Secretaria Municipal de Administração, Finança e Planejamento e a Comissão de Regularização Fundiária ficam autorizadas a solicitar documentação complementar do requerente para melhor análise do pedido, caso necessário.

Art. 7º. O pedido de regularização fundiária poderá ser realizado pelos legitimados elencados no artigo 14 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, observadas, também, as disposições deste ato, inclusive instruído com o requerimento e documentos previstos no art. 3º caput e PU deste Decreto.

Art. 8º. O município terá o prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo, para analisar o pedido de regularização fundiária, classificar e fixar uma das modalidades de Reurb e decidir pelo deferimento ou indeferimento da instauração da Reurb.

§1º Na hipótese de indeferimento do pedido de instauração de Reurb, o mesmo será motivado, devendo a Comissão de Regularização Fundiária indicar as medidas a serem adotadas com vistas à reformulação do requerimento ou para a realização de novo pedido.

§2º Sendo deferido o pedido de instauração de Reurb, será exigido do requerente, a complementação da documentação para dar prosseguimento ao processo, conforme disposto neste Decreto.

§3º O município dará publicidade da decisão de que trata o caput do presente artigo.

Art. 9º Juntamente com o cadastro socioeconômico preenchido, deverão ser apresentados os seguintes documentos dos beneficiários do imóvel objeto da regularização fundiária.

- I - RG e CPF;
- II - Comprovante do estado civil;
- III - Comprovante de residência;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE  
Praça Dyro Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96

- IV - Comprovante da aquisição da posse do imóvel;
- V - Comprovante de renda dos membros da entidade familiar.

§1º A comprovação do estado civil poderá ser aceita quando expressa na cédula de identidade ou demais documentos com validade nacional.

§2º A comprovação da união estável será aceita através de declaração expressa do casal.

§3º A comprovação de residência e de posse poderá ser feita por meio da apresentação de contratos de compra e venda, recibos, carnês de IPTU, contas emitidas por empresas prestadoras de serviços públicos, declarações emitidas por instituição de ensino ou unidade de saúde, entre outros documentos.

§4º A renda poderá ser comprovada através da cópia de folha de pagamento, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão, registro em carteira de trabalho, declaração de imposto de renda, ou, ainda, por meio de Declaração de Rendimentos, conforme modelo padrão, Anexo II deste Decreto, na hipótese de algum membro da família não possuir vínculo empregatício formal, ser autônomo ou não possuir renda alguma.

Art. 10º - As unidades não edificadas, mas que já tenham sido comercializadas a qualquer título, terão as certidões de Regularização Fundiária emitidas em nome dos adquirentes.

Art. 11º - A Certidão de Regularização Fundiária - CRF é o documento expedido pelo município ao final da Reurb, que acompanhará o projeto de regularização fundiária aprovado e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o nome do núcleo urbano regularizado;
- II - a localização do núcleo urbano regularizado;
- III - a modalidade da Reurb;
- IV - os responsáveis pela execução das obras e serviços constantes no termo de compromisso;
- V - a indicação numérica de cada unidade regularizada.

Art. 12º Objetivando contribuir com o procedimento administrativo e andamento dos processos de regularização fundiária - Reurb no âmbito municipal, fica criada a Comissão de Regularização Fundiária, que será constituída pelos seguintes membros:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- VI - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE  
 Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
 Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com  
 CNPJ: 06.554.133/0001-96

VII – 01(um) representante da

§1º A Comissão de Regularização Fundiária será instituída e nomeada de Portaria Municipal.

§2º O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da portaria de nomeação, podendo haver recondução.

§3º A comissão de Regularização Fundiária terá um Presidente que coordenará os trabalhos, sendo preferencialmente o Representante da Secretaria de Administração, Finança e Planejamento que será indicado pelo Prefeito.

§4º Os interesses da Comissão de Regularização Fundiária exercerão suas atividades sem ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 13º São atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

I - Analisar a viabilidade técnica dos requerimentos de regularização fundiária protocolados, classificar a sua modalidade e manifestar-se pela instauração ou não da Reurb de parecer fundamentado;

II - Auxiliar nos procedimentos de regularização fundiária executados pelo município, fornecendo orientação, suporte e apoio técnico, sempre que solicitado;

III - Produzir os atos administrativos correspondentes e necessários ao andamento dos processos de Reurb;

IV - Verificar e atestar a existência de núcleo urbano informal consolidado até 22 de dezembro de 2016;

V - Mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;

VI - Elaborar relatório final de cada processo de Reurb e emitir parecer único e conclusivo a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF pela autoridade competente;

VII - Vistoriar e atestar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanísticos e no termo de compromisso;

VIII - Assessorar o Prefeito no que tratar de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito municipal;

IX - Propor a abertura dos processos de regularização fundiária de iniciativa do município;

X - Decidir sobre os casos omissos neste Decreto.

Art. 14 - A comissão de Regularização Fundiária poderá solicitar a qualquer órgão ou entidade municipal, material, informações, estudos, apoio e orientações necessárias à realização de suas tarefas.

Art. 15 - Os conflitos envolvendo os processos de regularização fundiária, independentemente da fase em que se encontram, poderão ser mediados através da Comissão de Regularização Fundiária, que servirá como Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos referida na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 16 - Incumbe ao Presidente da Comissão:



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE  
 Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
 Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com  
 CNPJ: 06.554.133/0001-96

I - Coordenar todos os atos necessários para a realização da REURB no município; II - Notificar diretamente ou por meio de edital, titulares detentores de matrículas ou transcrições, alcançadas por projeto de REURB, confrontantes e população em geral. III - Notificar e receber anuências ou impugnações quanto a execução de projetos de REURB;

IV - Definir funções e estabelecer atribuições aos demais integrantes da Comissão visando celeridade dos trabalhos.

Art. 17 - Poderão prestar serviços à Comissão, por requisição do Presidente, qualquer profissional do quadro de servidores do município, profissionais da área de assessoria técnica disponibilizados por eventuais contratações pelo município de Marcos Parente ou em virtude da celebração de Termos de Cooperação, exercendo funções colaborativas, orientando quanto a procedimentos e treinando servidores municipais para exercerem suas atribuições.

Art. 18º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário, em especial o Decreto 042/2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente (PI), 06 de fevereiro de 2023

Gedison Alves Rodrigues  
 Prefeito

ID: B1B8A9793C8B4



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE  
 Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
 Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com  
 CNPJ: 06.554.133/0001-96

PORTARIA Nº 020, de 07 de fevereiro de 2022

**Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Análise e Aprovação de Regularização Fundiária Urbana do município de Marcos Parente e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Marcos Parente do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.465/2017, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – REURB, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 264/2022 de 30 de maio de 2022, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana no Município de Marcos Parente do Piauí.

**CONSIDERANDO** o Decreto municipal nº 042 de 07 de julho de 2022, que regulamenta o processo administrativo de regularização fundiária do município e cria a comissão de análise e aprovação de projetos de REURB e da outra providência.

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomear comissão competente para fins de conduzir, dar andamento, pareceres técnicos e sanear os procedimentos administrativos que tem como objeto à aplicação da Regularização Fundiária Urbana prevista a legislação acima citada, bem como adotar uma rotina administrativa que objetive maior eficiência e efetividade na análise dos processos da REURB;

**R E S O L V E:**



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE  
 Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
 Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com  
 CNPJ: 06.554.133/0001-96

**Art. 1º.** Fica designado os membros da comissão de regularização fundiária do município de Marcos Parente do Piauí, criada através do art. 12 do Decreto municipal nº 042, de 07 de julho de 2022, que será composta dos seguintes membros.

- 1 – JOSIVALDO FERREIRA DOS SANTOS- PRESIDENTE
- 2 – ALLAN BENVINDO RODRIGES - MEMBRO
- 3 – RANIERE SOUSA DAS CHAGAS- MEMBRO
- 4 – LOURANI MARIA DE SOUSA SILVA – MEMBRO
- 5 – LARA DA ROCHA DE ALENCAR BEZERRA – MEMBRO
- 6 – MARJARA COSTA LOPES - MEMBRO
- 5 – ERNALDO SOUSA ROCHA – MEMBRO
- 7 – ERIVALDO PARAGUAI DOS REIS SILVA - MEMBRO

**Art. 2º.** A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº13.465/2017, Lei Municipal 264/2022 e no Decreto Municipal nº 042/2022:

I - Fazer levantamentos no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marcos Parente com o objetivo de alcançar os objetivos a que foi criada;

II - Estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;

III - Propor a abertura dos processos de Reurb de iniciativa do município;

IV - Conduzir os processos de Reurb no âmbito da administração municipal;

V- Processar administrativamente os requerimentos;

VI - Produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de Reurb;

VII – Classificar, caso a caso, as modalidades de REURB;

VIII - Mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;

IX - Emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF;

X - Solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de Reurb, quando de interesse social;

(Continua na página seguinte)